



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 006, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior do IFCE, o Regulamento do Programa de Monitoria do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1° - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior do IFCE, o Regulamento do Programa de Monitoria do IFCE.

Art. 2° - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgilio Augusto Sales Araripe
Presidente em Exercício

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO IFCE

Capítulo I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do IFCE.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos alunos do IFCE.

Art. 3º – A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos do IFCE, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os objetivos do Programa de Monitoria do IFCE são:

- I. Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida acadêmica em situações extra-curriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanística;
- II. Prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem; e
- III. Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/idades curriculares e/ou conteúdo.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º – Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

- I. Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:
 - a) assistência aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
 - c) auxiliar o professor-orientador na elaboração de material didático complementar.
- II. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III. Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso ou Departamentos de Áreas;
- IV. Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas;

Art. 6º – Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I. participar, no âmbito da Coordenação de Curso ou do Departamento de Área, na elaboração do Edital do Programa de Monitoria e na seleção de estudantes candidatos;
- II. Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;
- III. auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;
- IV. acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria; e
- V. analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único – O Professor-Orientador será um professor da Coordenação de Curso ou do Departamento de Área que esteja ministrando a disciplina/unidade curricular.

Art. 7º – Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso ou do Departamento de Área:

- I. encaminhar à Diretoria de Ensino/ Departamento de Ensino do Campus ficha de frequência mensal dos Estudantes-Monitores;
- II. apoiar a Diretoria de Ensino /Departamento de Ensino, na elaboração do edital para seleção de alunos monitores observando o que estabelece este regulamento
- III. encaminhar à Diretoria de Ensino/ Departamento de Ensino o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do semestre letivo.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º – São vedadas ao Estudante-Monitor as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor; e
- V. a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria.

Capítulo VI DAS VAGAS

Art. 9º – O número de vagas com bolsas, disponíveis para cada Campus, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido anualmente pela PROEN/DAE, em função dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1º – A Diretoria de Ensino/ Departamento de Ensino será responsável pela distribuição das vagas por Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico, e observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) para as disciplinas/unidades curriculares básicas comuns aos diversos cursos Técnicos e de graduação do Campus e que apresentem elevados índices de retenção;
- b) para as disciplinas/unidades curriculares específicas dos cursos técnicos e de graduação com elevados índices de retenção; e

- c) para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

§ 2º - A Diretoria de Ensino/Departamento de Ensino será responsável pela elaboração do edital, definição do número de vagas para monitoria e pela distribuição, destas vagas, por Coordenação de Curso ou Departamento de Área.

Capítulo VII DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 10 – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFCE será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pelas Diretorias de Ensino/Departamentos de Ensino, no início de cada período letivo.

Parágrafo único – No caso de vacância da vaga de Monitoria, não ocupada por candidatos aprovados que estejam em lista de espera, a Diretoria de Ensino/ Departamento de Ensino poderá publicar Edital de Chamada para complementar o tempo de duração da Monitoria que se encerra na publicação do Edital regular.

Art. 11 – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, ou renovação da Bolsa-Monitoria, os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação do IFCE que:

- I. Estejam cursando, no mínimo, o 2º período;
- II. Tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
- III. Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- IV. Não recebam outra bolsa do IFCE; e
- V. Não tenham sido Estudante-Monitor por um período de 1 ano e seis meses;
- VI. Não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- VII. Não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 12 – A seleção dos Estudantes-Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso ou Departamento de Área, sob orientação e supervisão da Diretoria de Ensino/Departamento de Ensino.

Capítulo VIII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 13 – O Estudante-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador designado pelo Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento da Área ao qual as disciplinas/unidades curriculares estejam vinculadas.

Art. 14 – Caberá ao Professor-Orientador avaliar semestralmente o desempenho do Estudante-Monitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pelo Chefe da Diretoria de Ensino/Departamento de Ensino.

Art. 15 – O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

Art. 16 – As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pelo Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento de Área.

Art. 17 – Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesseis) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º – A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento de Área, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º – O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

Art. 18 – O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, com a concessão de 5 meses de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, por duas vezes, por igual período, mediante solicitação do Coordenador do Curso ou do Chefe de Departamento da Área respectiva, com base no parecer do Professor-Orientador e nas fichas de avaliação do Estudante-Monitor.

Parágrafo Único – A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 9º.

Art. 19 – A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor e mediado pela PROEN.

Parágrafo único – O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Capítulo IX

DA BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 20 – Durante o período de vigência da atividade de Monitoria o estudante receberá uma bolsa auxílio mensal, cujo valor será fixado pela reitoria em ato próprio.

Parágrafo Único – A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor da bolsa auxílio mensal.

Art. 21 – É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria.

§ 1º – A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de monitoria com bolsa.

§ 2º – Excetuando-se à percepção da Bolsa, o Estudante-Monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste Regulamento.

Capítulo X

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 22 – Semestralmente o Professor-Orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo Estudante-Monitor ao Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento de Área, acompanhado de parecer,

Art. 23 – O Coordenador do Curso ou o Chefe de Departamento de Área encaminhará semestralmente ao Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Art. 24 – As Diretorias de Ensino/Departamentos de Ensino encaminharão semestralmente à PROEN o relatório conclusivo do Programa de Monitoria em cada Campus.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvidos os Diretores de Ensino ou Chefes de Departamentos de Ensino.

Art. 26 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo CEPE.